LEI n. 2085, de 11 de novembro de 1.993.
Cria o Fórum Agrícola do Município de Leme e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Artigo 1º - Fica Criado o Fórum Agrícola do Município de Leme, com a finalidade básica de assesssorar o Governo Municipal na formação e execução da política de desenvolvimento rural apresentada pelo Plano Diretor Rural, competindo-lhe especificamente:

I - Analisar, avaliar e emitir parecer técnico diante de toda e qualquer alteração de uso do solo rural para fins urbanos e agrícolas, que acompanham projetos, programas ou atividades na área rural e incidam sobre a agricultura, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais, agrárias e agrícolas, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legistação Federal, Estadual e as disposições suletivas;

II - Apresentar anualmente publicação sobre política agrícola contendo propostas, sugestões, diretrizes, e posição do conselho ante a realidade atual e projetada do setor agrícola conforme artigo 14;

III - Propor alterações e incrementos ao plano Diretor Rural relativos:

a) - à atualização dos dados que compõem o título diagnóstico da situação.

b - reavaliar e incrementar o conteúdo sob o título análise da situação;

c - estabelecimento de novas diretrizes ou reformulação das já existentes. adequando-se à realidade local, e em harmonia com o Plano Diretor Urbano;

IV - Fiscalizar o cumprimento das metas propostas no Plano Diretor Rural;

V - Propor projetos, programas ou atividades para a área rural ou setor agrícola;

VI - Propor a execução de programas de capacitação técnico-profissional de agricultores no aprimoramento técnico, administrativo e pedagógico no sentido prático e teórico das atividades ligadas à agricultura, mediante programação de conferências, simpósios, palestras, seminários ou encontros, a fim de estimular o intercâmbio de experiências no setor;

VII - Auxiliar a Administração Municipal na execução de campanhas junto à comunidade, no sentido de tornar público os problemas, propostas e as soluções técnicas, ligadas principalmente à defesa sanitária, vegetal e animal;

VIII - Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas de desenvolvimento rural, ambiental e agrícola do município;

IX - Estimular o associativismo e cooperativismo, na sua formação, organização, instalação e continuidade;

X - Articular-se com órgãos ou serviços governamentais de agricultura no âmbito Estadual,Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços prestados à agricultura e a área rural;

XI - Desempenhar as atribuições delegadas pelos órgãos governamentais de agricultura no âmbito Federal e Estadual;

XII - Promover:

a) a apuração dos gastos do município na área rural e na agricultura;

b) - a criação do cadastro municipal de produtores agrícolas e a sua atualização, classificando as propriedades por atividade e produtividade no contexto agrário local;

XIII - Sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, nas fases da elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a - estabelecer a política de aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

b - o enquadramento com as dotações orçamentárias especificadas para a agricultura e área rural dentro do plano municipal;

XIV - Fixar critérios para a concessão e subvenções e auxílios a entidades ligadas à agricultura do município;

XV - Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão das subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XVI - Opinar sobre assuntos agrícolas ou rurais não especificamente indicados, e que forem submetidos ao Forum pelo Poder Público Municipal;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Fórum Agrícola do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura, Industria e Comércio.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FORUM

Artigo 2º - O Forum Agrícola do Município terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal da Agricultura, Industria e Comércio, presidirá o Conselho;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Leme;

III - 01 (um) representante da C.A.T.I. (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral) - Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

IV - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

V - 01 (um) representante das Associações ligadas à Agricultura;

VI - 01 (um) representante das Cooperativas agrícolas;

VII - 01 (um) representante das entidades organizadas de preservação do meio ambiente;

VIII - 01 (um) representante dos veterinários da iniciativa privada;

IX - 01 (um) representante dos agrônomos da iniciativa privada;

X - 01 (um) representante das instituições financeiras que operam no município com crédito e financiamento rural;

XI - 01 (um) representante dos citricultores.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - o Mandato do Fórum Agrícola do Município será para o prazo que durar o mandado do Prefeito do Município podendo ser renovado.

Parágrafo Terceiro - Após o término do mandato do Fórum Agrícola do município o Prefeito terá o prazo de 30 (trinta) dias para nomear os membros efetivos e suplentes para o próximo mandato;

Parágrafo Quarto - O presidente do Forum permanecerá como tal durante o tempo em que exercer o cargo de Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Quinto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por sua entidade para nomeação pelo Prefeito do Município;

Parágrafo Sexto - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandado do substituído;

Parágrafo Sétimo - O Fórum Agrícola do Município reunir-se-á, com a presença de pelo menos um terço de seus membros, ordinariamente um vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo predidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus mebros efetivos e a convocação se fará através de publicação na Imprensa Oficial do município com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo Oitavo - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião após 30 (trinta) minutos com a presença de pelo menos um quarto do Forum. Não atendendo ao número previsto, o Presidente marcará nova reunião a realizar-se no prazo minimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Nono - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a (quatro) alternadas.

Parágrafo Décimo - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

Parágrafo Décimo Primeiro - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Forum Agrícola do Município oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga, observada a orientação deste artigo.

Artigo 3º - O Vice Presidente, O Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Forum Agrícola do Município serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único- O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Fórum, só terá voto simples.

Artigo 6º - A sede do Forum Agrícola do Município será junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

CAPITULO III

DO PRESIDENTE DO FORUM

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Agrícola Municipal:

I - Coordenar as atividades do Forum;

II - Presidir as reuniões do órgão;

III - Propor ao Forum as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV - Convocar as reuniões do Forum;

V - Extinguir o mandato dos membros, nos termos do parágrafo 9.. do Artigo 2. ;

VI - Fazer cumprir as decisões do Fórum;

VII- Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Forum e das dotações consignadas no orçamento do Município;

VIII - prestar contas ao Forum, da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Forum, terá as mesmas atribuições do titular, com exceção do voto de desempate.

CAPITULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXILIOS A ENTIDADES LIGADAS A AGRICULTURA

Artigo 8º - O município de Leme, na medida de sua disponibilidade, prestará cooperação financeira às entidades ligadas à agricultura, mediante subvenção ou auxílio para a realização dos objetivos do setor agrícola, ou para acorrer a despesa com serviços de natureza especial ou temporâneas.

Parágrafo Único - O município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins ligados à agricultura de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Forum Agrícola do Município;

Artigo 9º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstaciada exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;

III - destinar-se a finalidades ligadas à agricultura;

IV - ter corpo dirigente idôneo;

V - ter patrimônio ou renda regulares;

VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

VII - não dispor de recursos próprios suficientes para a manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII - estar cadastrado no Forum Agrícola do Município;

IX - não ter fins lucrativos;

Artigo 10@ - As instituições que pretenderem subvenções ou auxílios, apresentarão, anualmenmte, ao Forum, para receber qualquer contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas, do montante recebido no ano anterior;

III - declaração da Secretaria Municipal de Agricultura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenções ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPITULO V

DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA AGRICOLA

Artigo 11@ - O Forum deverá apresentar proposta pública de Política Agrícola a ser adotada pelo Município através da imprensa escrita (jornais, boletins informativos, etc) até o dia 1@ de maio de cada ano, para no ano agrícola que se inicia, deixando aberta à participação pública por um prazo de 30 (trinta) dias, após o que não serão aceitas quaisquer sugestões.

Artigo 12@ - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 11, o Forum enviará ao Prefeito e as Instituições Financeiras que operem no município com crédito e financiamento rural, sua proposta de política agrícola.

Artigo 13@ - As alterações que se fizerem necessárias na proposta de política agrícola serão de prerrogativas única do Forum;

Artigo 14º - A proposta de política agrícola do Forum deverá respeitar as diretrizes e bases estabelecidas pela política agrícola Federal, Estadual e o Plano Diretor Rural do Município e deverá conter ou estimular:

I - Informação sobre o rendimento físico total das principais culturas do município no ano agrícola passado e suas respectivas produtividades;

II - Informação sobre o rendimento físico total das principais culturas do município, no Brasil e no mundo;

III - Informação dos preços dos principais produtos agrícolas do município aferidos pelo produtor nos últimos 10 (dez) anos e sua sazonalidade anual;

IV - informações das expectativas sobre a demanda dos principais produtos agrícolas do Município;

V - Informação das expectativas sobre a demanda dos produtos de culturas alternativas para o município;

VI - Informação sobre as tendências da agricultura regional;

VII - Posicionamento do Forum ante a vocação e eficiência da agricultura e dos agricultores do Município;

VIII - divulgação dos critérios para fornecimento de crédito e financiamento rural baseados na vocação e eficiência agrícola do município e dos agricultores;

IX - divulgação de artigos ou notas que se refiram à agricultura.

CAPITULO VI

DIPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15@ - Os recursos do Forum Agrícola do Município de Leme serão constituidos de:

I - Contribuições do Município consignadas no seu orcamento ou em créditos especiais;

II - Doações, legados, e outras rendas.

Artigo 16@ -O Prefeito do Município terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, para apresentar os componentes do Forum Agrícola do Município, conforme o artigo 2@ desta Lei;

Artigo 17@ - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Forum Agrícola do Município de Leme elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

Artigo 18@ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leme, 11 de novembro de 1.993.

GERALDO MACARENKO

PREFEITO MUNICIPAL